



CARTOGRAFIAS DO FEMINICÍDIO NA TERRA SEM MALES

Sandra Vidal Nogueira¹

Osmar Veronese²

Resumo: O presente trabalho, oriundo de uma pesquisa de pós-doutorado, objetiva cartografar o feminicídio nas regiões e municípios de abrangência da Procuradoria da República de Santo Ângelo-RS, de modo a fortalecer redes de enfrentamento aos crimes, de apoio às vítimas e familiares e ao desenvolvimento de investigações científicas sobre o assunto em questão. A partir de uma abordagem qualitativa e etnográfica foi utilizado um método cartográfico para tratar do problema de pesquisa, de modo a ultrapassar limitações de certa ortodoxia epistêmica e metodológica. Nessa perspectiva merecem destaque: a) os indicadores de tipificação do feminicídio no Brasil; b) os mecanismos de acionamento do Estado para atender demandas gênero-específicas, assim como o reconhecimento e a desconstrução da subalternidade da imagem de feminilidade na esfera do Direito Processual Penal; c) o adensamento do debate sobre o tema do feminicídio, subsidiando estratégias político-criminais para diminuição dos casos.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência doméstica. Misoginia. Mulheres. Políticas públicas.

¹ Pós-Doutoranda em Direito (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões-URI, *Campus* Santo Ângelo, RS), Doutorado em Educação (PUCSP). Professora e Pesquisadora na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), vinculada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas e ao Grupo de Pesquisa: “Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Instituições (DIR-SOCIAIS)”, CNPq/UFFS, *Campus* de Cerro Largo, RS. E-mail: sandra.nogueira@uffs.edu.br

² Doutor em Modernización de las Instituciones y Nuevas Perspectivas en Derechos Fundamentales (Universidad de Valladolid/Espanha). Professor e Pesquisador na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões-URI, *Campus* Santo Ângelo, RS, vinculado do Programa de Pós-Graduação em Direito. Procurador, na Procuradoria da República de Santo Ângelo/Ministério Público Federal. Líder do Grupo de Pesquisa: “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, CNPQ/URI. E-mail: osmarveronese@gmail.com

Abstract: The present work, derived from a postdoctoral research, aims to map the femicide in the regions and municipalities covered by the Attorney's Office of the Republic of Santo Ângelo-RS, in order to strengthen networks to deal with crimes, support victims and family members. the development of scientific investigations on the subject in question. From a qualitative and ethnographic approach, a cartographic method was used to address the research problem in order to overcome limitations of a certain epistemic and methodological orthodoxy. From this perspective, the following stand out: a) the indicators of femicide typification in Brazil; b) the State's mechanisms of action to meet gender-specific demands, as well as the recognition and deconstruction of the subordination of the image of femininity in the sphere of Criminal Procedural Law; c) the deepening of the debate on the topic of femicide, subsidizing political-criminal strategies to reduce cases.

Keywords: Femicide. Domestic violence. Misogyny. Women. Public policy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O fenômeno da violência contra mulheres não é um fato novo, pelo contrário, mostra-se tão antigo quanto à própria humanidade. Na realidade, a questão relativa à subjugação máxima do sexo feminino, por meio do extermínio, tem suas raízes ligadas a diferentes matrizes de tradição do pensamento ocidental, ou seja, as mulheres sempre foram tratadas como objeto, ao qual o homem podia usar, gozar e dispor. O que é há de novo e muito recente na História do Brasil é, pois, a atenção em superar os indicadores dessa violência, como condição *sine qua non* à melhor construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a sua judicialização. A criminalização da problemática, não só pela letra das leis, mas fundamentalmente, pela consolidação de estruturas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico possa ser mobilizado para proteger vítimas e/ou punir agressores³. Urge, portanto, o entendimento de que suas causas ultrapassam a aparente passionalidade, afetividade, ocasionalidade e pessoalidade. São manifestações das profundas desigualdades de poder entre homens e mulheres, que permanecem sujeitados/as a esquemas de dominação e exploração e acabam por reproduzir, no micro espaço – das

³ BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. *Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas*. Coleção Cidadania e Feminismo. CFMEA: Brasília-DF, 2010.

relações íntimas, a matriz hegemônica de uma ordem social mais abrangente e estrutural, de natureza pública e política⁴.

A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA E SUA INTRODUÇÃO NO BRASIL

O tema do feminicídio adquiriu destaque na América Latina tendo, pois, visibilidade política, após a condenação do México, no ano de 2009, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em face dos inúmeros assassinatos de mulheres em *Ciudad Juárez*⁵, que começaram a ocorrer no início dos anos de 1990⁶ do século XX⁷. A Declaração de 1948 inaugura a concepção de direitos humanos universais e indivisíveis, contudo, o processo de internacionalização dos direitos da mulher começa com o processo de internacionalização dos direitos humanos e somente em 1979 foi adotada pelas Nações Unidas a “*Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, em inglês)*”, que passou há vigorar dois anos depois, em 1981.

Na América Latina dezesseis países⁸ contam com legislações voltadas à punição ao feminicídio entre 2007 e 2015. São eles: Argentina (2012), Bolívia (2013), Brasil (2015), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007)⁹, El Salvador (2012), Equador (2014), Guatemala (2008), Honduras (2013), México

⁴ O estudo integra a Pesquisa de Pós-Doutoramento dos autores (orientada/orientador), intitulada: “*Cartografias do feminicídio: desigualdade e subalternidade de gênero na terra sem males.*”, desenvolvida no Programa de Pós-Grauação em Direito da URI, *Campus* de Santo Ângelo/RS.

⁵ Localizada no estado de Chihuahua, fazendo fronteira com El Paso, nos Estados Unidos da América.

⁶ O filme intitulado: *Bordertown*, uma produção norte-americana, escrito e dirigido por Gregory Nava e protagonizado por Antonio Banderas, Jennifer Lopez e Martin Sheen, registra os acontecimentos de *Ciudad Juárez*. Lançado em 2006 foi traduzido para o português como *Cidade do Silêncio*.

⁷ ALBARRAN, Jenny. Referentes conceptuales sobre femicidio/feminicidio: su incorporación en la normativa jurídica Venezolana. *Comunidad y Salud* [online]. 2015, vol.13, n.2, pp. 75-80.

⁸ Não possuem legislações a esse respeito: Cuba, Haiti, Paraguai e Uruguai.

⁹ O primeiro país a criminalizar o feminicídio na América Latina.

(2012), Nicarágua (2012), Panamá (2011), Peru (2011), República Dominicana (2014) e Venezuela (2014)¹⁰.

A preocupação em criar uma legislação específica no Brasil para punir e coibir o feminicídio segue a recomendação de organizações internacionais, como a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) e o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ambos da ONU. Em que pese o Brasil ter ratificado a Convenção em 1995, a “*Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*”, conhecida como “*Convenção de Belém do Pará*”, internamente demorou mais de uma década para que fosse criada uma legislação específica de proteção à mulher em situação de violência, o que ocorreu por pressões internacionais, após o País ser denunciado pela omissão no enfrentamento à violência contra a mulher, como será visto a seguir no emblemático caso Maria da Penha.

No Brasil a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015¹¹, alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), no sentido de prever o feminicídio como circunstância qualificadora e modificou o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para caracterizá-lo também como crime hediondo, tipificando-o, nos seguintes termos: é o assassinato que envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação por razões da condição de ser mulher ou associada ao gênero.

A aprovação da Lei do Feminicídio no Brasil representa uma conquista, configurando-se como um instrumento valioso para dar visibilidade às situações de discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres que, em sua forma mais aguda, se traduz de maneira letal. Antes desse reconhecimento, não havia sequer a coleta de dados que apontasse o número de mortes nesse contexto. Afora isso, a impunidade sempre foi uma marca desses crimes, apontada como produto e processo do

¹⁰ ONU MUJERES. Entidad de las Naciones Unidas para la Igualdad de Género y el Empoderamiento de las Mujeres. Informação de Referência. *Mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)*. **Brasil**, 2013.

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 01/05/2019

próprio fenômeno. Para Tibury¹², não é apenas a falta de castigo senão a compreensão do porque não existe uma expressa vontade política de punir os responsáveis e até se protege aos que cometem tais crimes.

De uma autorização geral, o crime “por amor” torna-se, desse modo, um crime de exceção. O homicídio passional transforma-se, então, em homicídio privilegiado. Entretanto, como era de se esperar, os advogados criminalistas não aceitam passivamente a mudança e com o objetivo de evitar a condenação dos clientes, logo formularam a tese da legítima defesa da honra. A alegação de defesa da honra relacionava-se diretamente aos crimes de adultério, conduta paradigmática na qual mais facilmente se verificava a violação da honra da instituição familiar e do cônjuge traído. De acordo com Campos¹³, na sociedade brasileira, os fundamentos patriarcais eram mantidos sem grandes contestações e a concepção de infidelidade conjugal da mulher era a que mais afrontava os direitos do marido, seu proprietário em razão do contrato de casamento. Não se concedia à mulher honra própria separada da honra masculina. Nos processos, a defesa tecia o argumento de que a honra do casal era uma só e quando alguma das partes, notadamente a mulher, cometia algum ato desonroso, tal ato tornava seu marido violento levando-o a matar.

Marcia Tiburi¹⁴ acrescenta, ao definir o patriarcado como “*uma espécie de ordenamento fundamentalista, simbólico, político, econômico e jurídico, que implica que homens possam fazer o que quiserem com mulheres e nem serem culpados por seus atos*”. A Autora sinaliza que o patriarcado possui uma estrutura de crença firmada em uma verdade absoluta, uma verdade que não tem nada de “verdade”, que é, antes, produzida na forma de discursos, eventos e rituais. Em sua base está à ideia sempre repetida de haver uma identidade natural entre os gêneros, a superioridade masculina, a inferioridade das mulheres.

¹² TIBURI, Márcia. *Feminismos em comum: para todas, todes e todos*. RJ: Rosa dos Ventos, 2018.

¹³ CAMPOS, Carmen Hein. *Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias*. 1ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

¹⁴ TIBURI, op.cit., p. 17.

Em síntese, a questão relativa à subjugação máxima do sexo feminino, por meio do extermínio, tem raízes históricas e estão ligadas a diferentes matrizes de tradição do pensamento ocidental: as mulheres sempre foram tratadas como objeto, ao qual o homem podia usar, gozar e dispor. Isto significa dizer, que a violência de gênero é reconhecida como violação dos direitos humanos e não resultado de desentendimentos episódicos, ou mesmo da ruptura de relações afetivas e sexuais motivadas por ciúmes. Suas causas ultrapassam a aparente passionalidade, afetividade, ocasionalidade e pessoalidade. São manifestações das profundas desigualdades de poder entre homens e mulheres, que permanecem sujeitados/as a esquemas de dominação e exploração e acabam por reproduzir, no micro espaço – relações íntimas, a matriz hegemônica de uma ordem social mais abrangente e estrutural, de natureza pública e política.

O FEMINICÍDIO É UM TIPO DE VIOLÊNCIA SEXISTA MOTIVADO PELA MISOGINIA

A expressão *feminicídio* foi inserida recentemente no vocabulário jurídico e acadêmico brasileiro. É, pois, uma palavra usada na legislação de vários países no Continente Latino Americano para identificar um novo tipo penal, aquilo que está registrado na lei como um qualificador de homicídios¹⁵.

Bidaseca¹⁶ refere que o termo foi cunhado, em 1974, pela Escritora norte-americana Carol Orlock. Diana Russell (2006), Feminista sul-africana, utilizou a expressão *femicide* no Tribunal Internacional dos Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas, no ano de 1976, definindo o mesmo como a morte violenta de mulheres pela condição de ser mulher ou por razões associadas ao gênero, em equivalência a homicídio simples ou qualificado. Marcela Lagarde, Antropóloga Mexicana, especialista em Etnografia¹⁷, traduziu para *feminicide* em 2004, ao entender que essa expressão ultrapassa a definição dada

¹⁵ PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi. In: *Nova história das mulheres no Brasil*. Editora Contexto: São Paulo, 2012.

¹⁶ BIDASECA, Karina. Feminicídio y políticas de la memoria. Exhalaciones sobre la abyección de la violencia contra las mujeres. In: *Hegemonía cultural y políticas de la diferencia*: CLACSO, Buenos Aires, 2013.

¹⁷ Fundadora Associada de “La Red de Investigadoras por la Vida y la Libertad de las Mujeres”.

anteriormente e está atrelado à ideia de genocídio¹⁸ de mulheres, motivado pela misoginia, ou seja, o ódio ou aversão pelas mulheres.

O feminicídio¹⁹ passou a ser compreendido, desde então, como crime de Estado, porque este viabiliza sua prática, por ação ou omissão, ao compactuar com a perpetuação das características patricarçais, androcêntricas e da preservação desta ordem, sendo sua responsabilidade à prevenção e proteção das mulheres em face à violência sexista, garantindo, assim, vida e liberdade. Segundo Lagarde²⁰ “*El feminicidio es el genocidio contra mujeres y sucede cuando las condiciones históricas general prácticas sociales que permiten atentados violentos contra la integridad, la salud, las libertades y la vida de niñas y mujeres*”. Essa forma de assassinato não se constitui num evento isolado e nem repentino ou inesperado e pode ocorrer em diferentes contextos, a saber: no âmbito familiar, nas relações interpessoais, por grupos armados ilegais, a mando de agentes estatais ou em espaços públicos. Faz parte de um processo contínuo, envolvendo possibilidades que levam à morte as mulheres.

Caracteriza-se, assim, como crime cometido, em geral, por maridos, parceiros ou ex, motivados por um sentimento de posse e a não aceitação do término do relacionamento ou da autonomia de escolha das mulheres. De acordo com Spivak²¹ inclui, igualmente, práticas de terror e um vasto espectro de abusos, verbais, físicos e sexuais, exemplificados por: violação, tortura, escravidão sexual, estupro, prostituição e abuso sexual infantil intrafamiliar ou extrafamiliar, violência física ou emocional, assédio sexual por telefone, nas ruas, no trabalho e no ambiente escolar/acadêmico, diversas formas de mutilação e barbárie, operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização em virtude da criminalização do

¹⁸ O feminicídio tem sido relacionado com os crimes contra a humanidade, os quais respeitam a mesma ideia atribuída ao genocídio, ou seja, que podem ser caracterizado independentemente de ocorrerem em contexto de guerra, porém somente são considerados quando praticados como parte de um ataque sistemático ou generalizado à uma população civil, diferentemente do que ocorre em relação ao genocídio.

¹⁹ Ambos os termos, femicídio e feminicídio são, muitas vezes, utilizados como equivalentes em que pese a tradução de Marcela Lagarde.

²⁰ LAGARDE, op.cit, p. 16.

²¹ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad.: Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

aborto, ou maternidade forçada, psicocirurgia, negação de comida, cirurgias plásticas e outras mutilações realizadas em prol do embelezamento.

A face oculta do feminicídio: uma infração contra as leis impostas pelo patriarcado, a partir da dominação masculina como fundamento para a construção cultural da misoginia. Russel e Harmes²² comentam que o feminicídio pode ser praticado também por mulheres, quando estas agem como agentes do patriarcado, ou seja, são casos em que mulheres auxiliam homens a praticar o assassinato de outras mulheres, quando mães matam as filhas devido à preferência pelos filhos, quando as mortes resultam de mutilação genital realizadas por mulheres, quando agem como cúmplices, e, seguindo a mesma lógica, quando matam suas companheiras, namoradas, ex-namoradas, etc.

Diz-se da aversão, repulsão mórbida, ódio, desconfiança ou desprezo por mulheres. A misoginia pode se manifestar de várias maneiras: exclusão social, abusos e barbáries, discriminação sexual, hostilidade, isolamento ou indiferença na casa ou no ambiente de trabalho, depreciação e objetificação sexual. Ela é parte integrante do preconceito e da ideologia sexista, posta numa perspectiva essencialista e universalista como uma forma de genocídio²³. A misoginia funciona como um sistema de crença que tem acompanhado o patriarcado e as sociedades dominadas pelo homem. Coloca mulheres em posições subordinadas com acesso limitado ao poder e a tomada de decisões. De acordo com Berger²⁴,

(...) as teorias sobre o papel da mulher desenvolvidas pelos padres da Igreja a colocam como filha e herdeira de Eva, portanto fonte do pecado Original. Atuando como instrumento do Diabo, atribui-se a ela a separação entre o homem e Deus. Advoga-se um caráter maligno intrínseco a todas as mulheres e reclamam-se ações de vigilância e disciplina sobre ela. Forja-se um caráter mau do sexo feminino, o que ideologicamente torna também benefício para todos a sua submissão.

²² RUSSEL, Diana; HARMES, Roberta. *Femicídio. Uma perspectiva global*. Diversidad Feminista. CEIICH/UNAM: Cidade do México, 2006.

²³ Assassinato deliberado de pessoas motivado por diferenças étnicas, nacionais, raciais, religiosas e, por vezes, também, sociais e políticas. O objetivo final do genocídio é o extermínio de todos os indivíduos integrantes de um mesmo grupo humano específico.

²⁴ BERGER, Carlos Norberto. Misoginia. In: COLLING, Ana Maria; TODESCHI, Loandro Antonio (org). *Dicionário crítico de gênero*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015, p. 462.

As reações de raiva e ódio produzidas pela misoginia são contra a autonomia conquistada pelas mulheres no uso de seu corpo ou quando acessam posições de autoridade, poder econômico e/ou político. Espaços, tradicionalmente espaços ocupados pelos homens, desafiando, assim, o equilíbrio assimétrico entre masculino e feminino. A intencionalidade é sempre ferir, causar sofrimento ou até mesmo aniquilar a fêmea. Falta ao macho agressor 'potência' diante de alguém que avança no desejo de obter liberdade. E, assim, ele, primitivamente, busca eliminar a ameaça causada pela fêmea para manter ou recuperar o controle sobre a 'presa humana'.

Há reiteradas tentativas de invisibilizar as mortes, que, por consequência, sempre foram toleradas pela sociedade. Inúmeros discursos proferidos por homens e mulheres procuram criar um ambiente digamos "favorável" para abafar os casos, minimizar os atos de violência e/ou justificar a conduta dos assassinos. É comum se ouvir dizer sobre os homens: *"Coitado, Ele sempre foi um bom homem! Era calado e calmo, apesar de estranho, mas fazia tudo para a esposa! Essa pessoa que matou a gente desconhecia!"*. Já em relação às vítimas, mulheres, as conversas, em geral, possuem tom desqualificador, alto grau de perversidade e inúmeras versões negativas sobre suas vidas. Não faltam amantes nas narrativas e outros enredos, que justificariam, em tese, a valoração socialmente aceita, de que *"Essa mulher merecia mesmo é morrer"* ou *"Eu sou macho, também faria o mesmo"*.

ESTATÍSTICAS SOBRE O MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL

Importantes relatórios contendo informações sobre o mapa da violência contra mulheres no Brasil têm sido produzidos pelo poder público, instituições credenciadas e organizações não governamentais. São eles/as: Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Organização Mundial da Saúde (OMS). Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLASCO). Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM)²⁵. Instituto de

²⁵ Extinta em 2015, no governo do Presidente da República Michel Temer.

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)²⁶. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Instituto Patrícia Galvão. ONG Compromisso e Atitude²⁷.

A base de dados usada para esses estudos tiveram como fontes prioritárias o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS)²⁸, os Censos Demográficos e as estimativas intercensitárias, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), parte integrante do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, pela primeira vez, incluiu temas de vitimização por violências da população do País²⁹, além das estimativas intercensitárias, disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e as informações disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Os estudos realizados revelam ser a questão da violência, ainda um dos mais graves problemas enfrentados pelas mulheres no Brasil. Há lacunas de toda ordem em relação ao tratamento deste assunto, dentre elas, a coleta de dados sobre as mortes e a manutenção de sistemas estatísticos atualizados³⁰ são algumas as principais dificuldades encontradas, o que limita

²⁶ Para maiores informações consultar o portal: <http://ipea.gov.br/atlasviolencia>

²⁷ CERQUEIRA, Daniel *et. al.* *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2017.

²⁸ A notificação sobre a violência doméstica, sexual e/ou outras violências foi implantada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, somente no ano de 2009. É um procedimento universal, contínuo e compulsório, nas situações de suspeita ou confirmação de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, atendendo às Leis 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente), 10.741 (Estatuto do Idoso) e 10.778 (notificação compulsória de violência contra a mulher). Essa notificação é feita pelo gestor de saúde do SUS, mediante o preenchimento de uma ficha de notificação específica.

²⁹ Que, pela primeira vez, em 2013, inclui temas de vitimização por violências da população do País.

³⁰ Pela legislação vigente no Brasil (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975), nenhum sepultamento pode ser realizado sem a Certidão de Óbito correspondente, lavrada no Cartório de Registro Civil, à vista da Declaração de Óbito (DO). No caso de morte por causas naturais, a DO é preenchida pelo profissional de saúde (médico) que fez atendimento à vítima ou, quando necessário, pelos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO). No caso de morte por causas não naturais ou externas (suicídios, homicídios, acidentes, etc.), que constitui nosso foco, em localidades que contam com Instituto Médico Legal (IML), a DO deve ser preenchida, obrigatoriamente, por médico legista do IML e, em localidades sem IML, por médico investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (*ad hoc*). As Declarações de Óbito

sobremaneira a informação pública, acessível e confiável sobre o tema, principalmente nas fases criminal e judiciária. Nesse sentido, há de se considerar que as estatísticas sobre feminicídio no País são praticamente inexistentes. A promulgação da Lei 13.104/2015 deverá incidir para que tenhamos uma fonte mínima de análise a partir da tipificação dos boletins de ocorrência e dos inquéritos policiais, com todas as limitações que essas fontes possam apresentar.

As taxas brasileiras são muito superiores às de vários países tidos como *civilizados*: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, ou seja, um incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década³¹. Somente no ano de 2015 foram assassinadas no país 4.621 mulheres o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Segundo Brandão da Silva³², no ano de 2016, a Pesquisa intitulada “*Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*”, encomendada ao Datafolha pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com representatividade nacional, aferiu-se

são coletadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, enviadas às Secretarias Estaduais e centralizadas posteriormente no SIM/MS. A DO normalmente fornece dados de idade, sexo, estado civil, profissão, naturalidade e local de residência. Determinam as normas que o registro do óbito seja sempre feito “no lugar do falecimento”, isso é, onde aconteceu a morte, o que pode ocasionar algumas limitações e problemas, como no caso de vítimas deslocadas para tratamento em outros municípios ou UFs, onde acontece o óbito: o registro será realizado nesse segundo local, não naquele do incidente violento. A partir de 1996, o Ministério da Saúde adotou a décima revisão (CID-10) da OMS, que continua vigente até os dias de hoje. Dentre as causas de óbito estabelecidas pela CID-10, foi utilizado o somatório das categorias X85 a Y09, que recebem o título genérico de Agressões Intencionais.

³¹ Limitando a análise ao período de vigência da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como “Maria da Penha”, é possível observar que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006.

³² BRANDÃO DA SILVA, Fernanda. *O enfrentamento da violência de gênero: uma análise a partir das bases de dados dos crimes de violência física, sexual e feminicídios*. RJ: UFRJ, 137 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UFRJ, RJ, 2017.

que 5,7% das mulheres maiores de 18 anos do País sofreram algum tipo de violência de pessoas conhecidas e/ou desconhecidas. A Pesquisa também apontou que em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio. Estes dados guardam diferenças significativas se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras, ou seja, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil somente em 2015 eram negras. Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional -, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. Isto evidencia que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país. Segundo Souza³³

Assim, por mais contraditória que pareça, o termo desigualdade, que vem do latim *aequalitate*, igualdade e que foi alterado pelo prefixo *dês*, indicando a negação da igualdade trouxe em seu bojo as premissas necessárias para que aquilo que era desigual por essência, por natureza, se tornasse a base das transformações de concepções para superar a mesma desigualdade em nome da igualdade de gênero.

No entanto, as diferenças raciais apareceram mais uma vez misturadas à questão de violência. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras diminuiu 7,4%, entre 2005 e 2015, o indicador equivalente para as mulheres negras aumentou 22,0%. Nos onze anos de funcionamento da Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180³⁴, cerca de 5,4 milhões de atendimentos foram realizados. Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês e 3.052 por dia. Quase 68 mil atendimentos, equivalentes a 12,23% do total, são relatos de violência: 51% correspondem à violência física; 31,1% psicológica; 6,51% moral; 1,93% patrimonial; 4,30% sexual; 4,86% cárcere privado; e 0,24% tráfico de pessoas.

³³ SOUZA, Wlaumir Doniseti de. Desigualdade. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (org.). *Dicionário de gênero*. Dourados, MS; Ed.UFGD, 2015, p.154.

³⁴ Além de denúncias de violência, o Ligue 180 também serve para solicitação de informações sobre os direitos das mulheres e a legislação vigente, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento e encaminha as mulheres para outros serviços, caso necessário.

A maioria das denúncias é feita pela própria vítima (67,9%), e mais da metade das mulheres que sofrem com a violência são negras (59,7%). De acordo com a Secretaria de Política para Mulheres (SPM), os registros de violência realizados por outras pessoas, como parentes, vizinhos e amigos, aumentaram 93% no primeiro semestre de 2016, em relação ao mesmo período de 2015.

Enquanto no estudo de Machado³⁵, realizado a partir da análise de 34 processos judiciais, se verificou que 41% dos feminicídios foram praticados com arma branca (faca, peixeira e canivete), em uma análise macro, ampliada para os casos registrados no país, o estudo de Waiselfisz³⁶ apontou que em 2010 a maioria dos feminicídios foi executada com arma de fogo (49,2%), em segundo lugar com objetos cortantes e penetrantes (25,8%), objetos contundentes (8,5%), estrangulamentos e sufocações (5,7%) e outros meios, não elencados (10,8%). Indica também, que o local onde ocorreram os incidentes que produziram as lesões, as quais originaram as mortes, em sua maioria, é a residência ou habitação da vítima, o que equivale a 41% dos casos.

A variação na taxa de violência letal contra as mulheres segue diferentes direções entre as Unidades Federativas, tendo o estado de São Paulo obtido uma diminuição de 34,1% entre 2009 e 2017, ao passo que se observou um incremento de 124,4% no Maranhão. Apenas em 2016 houve diminuição na taxa de homicídio de mulheres em 18 Unidades Federativas. Enquanto São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal possuíam em 2015 as menores taxas, Roraima, Goiás e Mato Grosso encabeçavam a lista dos estados com maior prevalência de homicídio contra mulheres.

O cenário apresentado coloca o Brasil na 5ª posição, de um grupo com 83 países. Somente El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. As taxas brasileiras são muito superiores às de vários países tidos como *civilizados*: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia.

³⁵ MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em Movimento*. 2ª ed. São Paulo: Francis, 2010.

³⁶ WASELFISZ, op.cit.

Todo esse quadro representa a continuidade da crise na segurança pública, que veio se agravando ao longo dos anos e representa a contraface da incapacidade e do descompromisso do Estado brasileiro para planejar, propor e executar políticas penais e no campo da segurança pública, minimamente racionais, efetivas e que garantam os direitos de cidadania e que, em última instância, reflitam a leniência e a condescendência da sociedade brasileira com a criminalidade violenta letal³⁷.

³⁷ De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em apenas três semanas são assassinadas no Brasil mais pessoas do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo, que nos cinco primeiros meses de 2017, envolveram 498 atentados, resultando em 3.314 vítimas fatais.